

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ PARA RECÉM-GRADUADOS PELA UNITAU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES RELIMINARES

Art. 1º A Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (doravante denominada CGPPG), órgão técnico, consultivo e normativo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no exercício de suas funções, institui o programa próprio de bolsas dos cursos de pós-graduação da Universidade de Taubaté para ex-alunos (concluintes dos últimos semestres) recém-graduados.

Art. 2º As Bolsas de Estudo serão oferecidas na forma de descontos nos pagamentos das parcelas de cada curso. Os descontos poderão variar de 5% até 50% dos valores dos pagamentos das mensalidades não se aplicando às taxas de inscrição e/ou matrícula.

Art. 3º O número de bolsas e os percentuais de descontos serão estabelecidos pelo(a) coordenador(a) de cada curso para cada turma mediante disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II BOLSAS DOS PROGRAMAS STRICTO SENSU

Art. 4º. As bolsas de estudo para os programas de pós-graduação stricto sensu serão concedidas aos estudantes devidamente matriculados mediante a participação destes em projetos de pesquisa e desenvolvimento de produção científica e tecnológica de interesse estratégico para o programa.

§1º. Fica expressamente proibida a concessão de bolsas para execução de atividades meramente burocráticas dos programas.

§2º. A vigência das bolsas será igual ao prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de mestrado ou doutorado. Assim sendo, as bolsas não poderão ser mantidas pelos períodos de extensão ou ampliação de prazo.

Art. 5º. O trabalho de pesquisa no qual o estudante estiver inserido será necessariamente um dos projetos vigentes do programa dentre os especificados na plataforma sucupira da CAPES. No caso de produção científica e tecnológica esta deverá, obrigatoriamente, ter docentes do programa como autores e ou co-autores.

Art. 6º. Os percentuais de bolsas serão definidos mediante o número de horas disponíveis pelo estudante para desenvolvimento de atividades na UNITAU.

Parágrafo único. Será exigido um plano de trabalho, com cronograma, a ser cumprido pelo(a) bolsista.

Art. 7º. O desempenho do(a) bolsista será acompanhado pelo coordenador(a) do programa e pelo coordenador(a) do projeto de pesquisa do programa em que o bolsista estiver inserido.

§1º. O acompanhamento do desempenho do bolsista deverá ser feito por meio de relatórios periódicos.

§2º. Caso o desempenho do bolsista seja considerado insatisfatório, o benefício da bolsa poderá ser interrompido, a critério da coordenação do programa, a qualquer tempo. Neste caso o aluno passará, a partir do mês subsequente a efetuar o pagamento de 100% do valor da mensalidade até a conclusão do curso.

CAPÍTULO II

BOLSAS DOS PROGRAMAS LATO SENSU

Art. 8º. As bolsas de estudo para os cursos de pós-graduação lato sensu serão concedidas aos estudantes devidamente matriculados mediante a participação destes em atividades relacionadas a área do curso que contribuam para sua formação profissional.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a concessão de bolsas para execução de atividades meramente burocráticas dos cursos.

Art. 9º. Os percentuais de bolsas serão definidos mediante o número de horas disponíveis pelo estudante para desenvolvimento de atividades na UNITAU.

Parágrafo único. Será exigido um plano de trabalho, com cronograma, a ser cumprido pelo(a) bolsista.

Art. 10º. O desempenho do(a) bolsista será acompanhado pelo coordenador(a) do curso em que o bolsista estiver inserido.

§1º. O acompanhamento do desempenho do bolsista deverá ser feito por meio de relatórios periódicos.

§2º. Caso o desempenho do bolsista seja considerado insatisfatório, o benefício da bolsa poderá ser interrompido, a critério da coordenação do programa a qualquer tempo. Neste caso o aluno passará, a partir do mês subsequente a efetuar o pagamento de 100% do valor da mensalidade até a conclusão do curso.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser deliberados pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGDPPG) da PRPPG.